



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CÓPIA

AUTÓGRAFO N. 42 DE 2026

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei do Legislativo n. 05 de 2026, aprovado na 4ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, realizada no dia 23 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
PROTOCOLO 1742/2026
DATA 24/03/2026
HORA 09:35

MESA DIRETORA


ELAINE SCARPIM NAIS
Presidente


VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
1º Secretário


LUIS ANTONIO MARTINS
2º Secretário

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE AUTORIA DA VEREADORA JOVILENI
SILVINA DA SILVA AMARAL (PSD)**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 05 DE 2026

Altera a Lei Municipal n. 4.420, de 22 de agosto de 2018.

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.420, de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º- A:

“Art. 7º- A Fica autorizada, em caráter excepcional, a utilização do imóvel objeto de doação, nos termos desta Lei, por segundo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, desde que observadas as disposições deste artigo.

§ 1º A utilização do imóvel por segundo CNPJ não gera, em nenhuma hipótese, direito real, posse autônoma, cessão, locação, sublocação, comodato, exploração econômica do imóvel ou qualquer vantagem patrimonial sobre o bem público.

§ 2º A atuação do segundo CNPJ terá natureza acessória, subordinada e dependente, estando condicionada ao pleno, regular e contínuo funcionamento da empresa beneficiária original, que permanecerá como única responsável legal perante o Município.

§ 3º A autorização para utilização do imóvel por segundo CNPJ dependerá, cumulativamente, do atendimento dos seguintes requisitos:

I – cumprimento integral, pela empresa beneficiária original, das obrigações previstas nesta Lei e no respectivo termo de doação;

II – inexistência de débitos tributários, fiscais ou previdenciários perante o Município, por parte do primeiro e do segundo CNPJ;

III – inexistência de prejuízo à finalidade pública da doação, especialmente quanto à geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico local;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

IV – apresentação da documentação necessária à análise da vinculação operacional entre os CNPJs, conforme exigido pelo setor competente do Poder Executivo, ao qual caberá avaliar, de forma discricionária e fundamentada, a suficiência e a adequação dos documentos apresentados para fins de habilitação da segunda empresa.

§ 4º A autorização prevista neste artigo terá caráter precário, pessoal e revogável a qualquer tempo, mediante ato administrativo devidamente motivado, sem que disso decorra direito adquirido.

§ 5º A autorização para utilização do imóvel por segundo CNPJ não implica reconhecimento de vínculo jurídico, societário, econômico ou operacional entre a empresa originalmente beneficiária da doação e a segunda empresa.

§ 6º A paralisação das atividades, o descumprimento das obrigações legais ou a perda do direito de uso pela empresa beneficiária original implicará, automaticamente, a revogação da autorização concedida ao segundo CNPJ.

§ 7º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará a empresa beneficiária original às penalidades previstas nesta Lei, inclusive a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais cabíveis.” (NR)

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.